



Estado de Minas, 17

de 1898.

J. Lima

Os Firmãos Verlangieri, negociantes estabelecidos nesta cidade, tendo entrado em novo accordo com os seus credores para a liquidação da sua Casa Commercial, e extincção das respectivas dividas e obrigações como mostram com o documento junto, firmado pela grande maioria dos credores, representando mais de oito nonas partes da somma total dos creditos da responsabilidade dos supplicantes que é de oitenta um contos oitocentos e nove mil quatrocentos e trez reis, (e não 83.643#270 como foi dito na Concordata do dia 12 de Abril por erro de somma) precisam que V.^{za} Exc.^{za} se sirva homologar o mesmo accordo, para que produza os effeitos de direito pelo que requerem juntando-se esta e o documento que offerecem aos respectivos autos subam elles a conclusão para julgamento.

Outro-sim requerem a V.^{za} Exc.^{za} que o activo seja reduzido a 31.467#860 tendo de abater-se a hypotheca do Sen.^{do} Luiz Chapot Prevost em 10.239#600, que os mesmos Syndicos e Curador Fiscal reconheceram a fol 48. Por isso ha de reduzir-se a Commissão quer aos Syndicos quer ao Curador Fiscal, isto se ha maxima. Patrimonium non intelligitur, nisi deducto aere alieno - tambem requerem que seja abatido o que foi abonado ao Dr. Flavio por que assim receberia dois honorarios pelos mesmos actos.

P. P. deferimento

Minas 8 de Julho de 1898

L. V. P.

Das quinze de julho de mil' oitocentos e noventa
e oito, em um cartorio, foy visto entre outros
com M. M. P. de Pinho, em Manu' Victor
de Mentana, Escrivão e escrevi.

Chgo em 15-7-98-

Não compete ao juiz homologar e nomear acco.
Depois do pedido feito na petição de p. 108 relativa-
te a' commissão dos juizes e do curador fiscal, deendo
por esta se entender para fazer a carta de acco
em a lei.

Cidade de Minas, 15 de julho de 1898.



Data

Ante visto de julho de mil' oitocentos e noventa e
oito, em um cartorio, no foram dados entre outros
com o supracho supra. Em Manu' Victor de
Mentana, Escrivão e escrevi.

1854
Certifico que compareci ao Comar' de Talangue-
ri e em um supranome de uma concordata
retro. entre alguns por carta e Simão e cura-
dor fiscal do supracho supra. Tracaram sei-
então e souzji: cidade de Minas 18 de julho
de 98.

O escrevi

